



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete da Presidência

Projeto de Resolução Nº /2023

Fixar percentual de 30% (trinta por cento) dos cargos em comissão da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Quissamã como o mínimo a ser preenchido por servidores de carreira.

Faço saber que a Câmara Municipal de Quissamã, no uso de suas atribuições legais decreta e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – Fixar o percentual de 30% (trinta por cento) dos cargos em comissão da estrutura administrativas da Câmara Municipal de Quissamã como o mínimo a ser preenchido por servidores de carreira.

Art. 2º - Determinar que as funções de confiança existentes dentro da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Quissamã serão exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

Art. 3º – Determinar que as hipóteses previstas nos artigos antecedentes destinam-se apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quissamã, 04 de Dezembro de 2023

Mesa Diretora

Fábio Castro da Costa
Presidente

Cassio Marins Reis
Vice- Presidente

Janderson Barreto Chagas
1º Secretário

Rildo Barcelos Sobrinho
2º Secretário



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Gabinete da Presidência

Justificativa:

O presente Projeto de Lei visa promover uma adequação no percentual obrigatório para ocupação de cargos comissionados por servidores efetivos, reduzindo-o de 50% para 30%. Esta proposição surge da necessidade de otimizar a gestão pública, incentivar a meritocracia e proporcionar maior flexibilidade na composição dos quadros funcionais, sem prejuízo para a qualidade e eficiência dos serviços prestados à população. Destacamos:

1. Adaptação à Realidade Atual: A dinâmica dos desafios enfrentados pelo setor público tem evoluído de forma constante, demandando agilidade e capacidade de adaptação. Reduzir o percentual de ocupação por servidores efetivos permite uma gestão mais ágil, possibilitando a contratação de profissionais especializados para funções estratégicas, de acordo com as demandas específicas de cada momento.

2. Estímulo à Capacitação e Meritocracia: A redução proposta não enfraquece a importância dos servidores efetivos, mas busca criar um ambiente que estimule a capacitação contínua e a busca por excelência profissional. Em vez de um modelo estático, pretendemos promover um ambiente dinâmico onde a competência e o mérito sejam fatores preponderantes na ocupação de cargos comissionados.

3. Flexibilidade na Gestão de Recursos Humanos: A rigidez do atual percentual impõe limitações à gestão de recursos humanos, dificultando a adaptação às mudanças nas demandas e prioridades do serviço público. Ao reduzir o número obrigatório de servidores efetivos em cargos comissionados, permitimos uma gestão mais eficiente e estratégica dos recursos humanos, garantindo a alocação adequada de profissionais conforme as necessidades emergentes.

Em suma, o projeto de lei busca equilibrar a valorização dos servidores efetivos com a necessidade de flexibilidade e eficiência na gestão pública. A proposta visa alinhar o serviço público às demandas atuais, promovendo uma administração mais ágil, inovadora e capaz de proporcionar respostas efetivas às necessidades da sociedade, estando em consonância com os ditames da Constituição Federal.